

S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
**DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**



# **CONTRATO ESCRITO** 53/16

*Av. Infante Santo, 49 - 2º 1399-056177 LISBOA - Telef: 21 391 19 70 - FAX Civil: 21 391 19 63 / FAX Militar: 428 207*

## INDICE GERAL

### CLÁUSULAS GERAIS

- CLÁUSULA PRIMEIRA – Identificação do dono da obra e do seu representante
- CLÁUSULA SEGUNDA – Identificação do empreiteiro
- CLÁUSULA TERCEIRA – Adjudicação
- CLÁUSULA QUARTA – Objecto da empreitada
- CLÁUSULA QUINTA – Valor
- CLÁUSULA SEXTA – Prazo de execução da obra, data de início e de termo previstos
- CLÁUSULA SÉTIMA – Garantias e reforço de garantia
- CLÁUSULA OITAVA – Regime de pagamentos e revisão de preços

### CLÁUSULAS PARTICULARES

- CLÁUSULA PRIMEIRA – Visto do Tribunal de Contas
- CLÁUSULA SEGUNDA – Plano definitivo de trabalhos e de pagamentos
- CLÁUSULA TERCEIRA – Materiais
- CLÁUSULA QUARTA – Subempreitadas
- CLÁUSULA QUINTA – Publicidade
- CLÁUSULA SEXTA – Cessão de posição contratual
- CLÁUSULA SÉTIMA – Sanções aplicáveis por incumprimento
- CLÁUSULA OITAVA – Modo de pagamento de multas
- CLÁUSULA NONA – Encargos do 2.º Outorgante
- CLÁUSULA DÉCIMA – Deveres do 2.º Outorgante
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Condições de denúncia e de rescisão do contrato
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso fortuito ou de força maior
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Prevalência
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contestação - Notificações relativas à execução da obra
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições finais

### INFORMAÇÕES ESPECIAIS

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

## CLÁUSULAS GERAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Identificação do dono da obra e do seu representante

#### 1.º OUTORGANTE

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pela Direcção de Aquisições, NIF 600021610, – no uso de competência sucessivamente subdelegada pelos despachos de 23/09/2016 da autorização da abertura do procedimento e de 30/11/2016 da aprovação da minuta do Exm.º QMG, TGen - Fernando Celso Vicente de Campos Serafino , e n.º 8543/2016, proferido em 08 de junho de 2016, e publicado no D.R. na II série, n.º 125 de 01 de julho de 2016, de S. Exª o General CEME - Frederico José Rovisco Duarte, após delegação do Exmº Ministro da Defesa Nacional, José Alberto de Azeredo Lopes pelo despacho n.º 5991/2016, proferido em 26 de abril de 2016, publicado em DR - 2.ª Série n.º 87 - de 05 de maio de 2016, – que, para efeitos deste contrato escrito, é representada pelo Director de Aquisições, MGEN - João Manuel de Castro Jorge Ramalhete.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Identificação do empreiteiro

#### 2.º OUTORGANTE

A firma CORIFA - Construção Civil, Ldª  
NIF 503 964 867  
Sede Ruge - Água  
Ribeira do Fárrio  
2435-509 RIBEIRA DO FÁRRIO

Foi exibido pelo adjudicatário o registo Comercial da Sociedade, tendo o mesmo sido feito na Conservatória do Registo Comercial de Ourém, onde lhe foi atribuído o número de matrícula 503964867. Verificou-se que para execução da obra objecto do presente contrato escrito o 2º. Outorgante é portador do Alvará emitido pelo IMPIC com o número 27761-PUB.

A firma é constituída pelos sócios seguintes:

- a) Frederico Rodrigues de Freitas
- b) Manuel Armindo Marques Castelhão

Foram ambos nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada pela assinatura de dois sócios gerentes. Vão intervir na assinatura do presente contrato escrito os sócios gerentes Frederico Rodrigues de Freitas e Manuel Armindo Marques Castelhão, em r

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Adjudicação

Para os efeitos constantes da alínea b) do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro a adjudicação da empreitada foi aprovada por despacho de 18/11/2016 exarado pelo Exmo. QMG, TGen Fernando celso Vicente de Campos Serafino, por subdelegação conferida pelo despacho n.º n.º 8543/2016, proferido em 08 de junho de 2016, e publicado no D.R. na II série, n.º 125 de 01 de julho de 2016 de S. Exª o General CEME - Frederico José Rovisco Duarte.

## CLÁUSULA QUARTA

### Objecto da empreitada

Para os efeitos constantes da alínea a) do artigo 96.º do CCP, o objecto do presente contrato escrito é a execução pelo 2.º Outorgante de uma obra que compreende os trabalhos descritos no Caderno de Encargos com a seguinte designação:

Mnc 058/16 PM 001/VNBARQUINHA – POLÍGONO DE TANCOS (UAGME) - "RECONSTRUÇÃO DA VEDAÇÃO PERIFÉRICA EXTERIOR NO PERÍMETRO POENTE DOS PAIÓIS NACIONAIS DE TANCOS".

## CLÁUSULA QUINTA

### Valor

#### 1 – Valor da adjudicação e encargo total

Para os efeitos constantes da alínea d) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o preço contratual é de € 112 316,42 acrescido de € 25.832,78 que correspondente ao IVA à taxa de 23%, ficando as referidas quantias cativas na respectiva conta corrente para o ano de 2016.

#### 2 – Lista contratual dos preços unitários

Para os efeitos constantes do n.º 4 artigo 60.º, do CCP, os preços unitários pelos quais se vai reger a obra são os que serviram de base à apresentação da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante e que fica em anexo a este contrato.

#### 3 – Classificação orçamental

A despesa objecto deste contrato escrito está orçamentada do seguinte modo:

##### a) Orçamento:

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Exército Português

Comando da Logística

Direcção de Aquisições

##### b) Classificação da despesa:

Orçamento: LPM-2016

Cap. 04

Div. 07

Rúbrica: 07.01.14

Medida: 007

Compromisso: 4016645504

CLÁUSULA SEXTA

### Prazo de execução da obra, data de início e de termo previstos

O prazo de execução da obra objecto deste contrato é de 30 dias contínuos, com início e termo previstos nas datas indicadas no plano de trabalhos definitivo conforme disposto nas cláusulas particulares.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Caução e garantia da obra

#### 1 – Caução e reforço da caução

O 2º Outorgante garantirá, por caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato escrito. A caução é de valor correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP, ao qual se soma o montante correspondente a 5% de cada pagamento parcial a efectuar ao 2º outorgante para reforço da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 353.º do CCP.

O 1.º Outorgante recorre à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o 2.º Outorgante não pague, nem conteste no prazo legal, as multas contratuais aplicadas ou não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas.

## 2 – Modo da prestação da caução

A caução será prestada por uma das formas previstas no artigo 90.º do CCP, emitida em nome da Direcção de Aquisições, devendo para o efeito ser utilizado um dos modelos disponibilizados no convite.

## 3 – Duração do prazo de garantia

O prazo de garantia inicia-se na data da assinatura do auto de recepção provisória e varia de acordo com o tipo de defeitos da obra, nos seguinte termos:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

## 4 - Liberação da Caução no valor: € 11 231,64

No final de cada um dos prazos de garantia previstos no número anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de recepção definitiva.

Se as vistorias acima referidas permitirem verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida na parte correspondente.

Cada recepção definitiva depende da verificação cumulativa dos pressupostos enunciados no n.º 3 do artigo 398.º do CCP.

No caso da vistoria acima referida permitir detectar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no n.º 3 do artigo 398.º do CCP, o dono da obra fixa o prazo para a correcção dos problemas detectados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de nova vistoria.

Realizada cada recepção definitiva da obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou qualquer outro título a que tiver direito nos termos do artigo 295.º do CCP

Para efeitos do presente contrato, considerando o conjunto de elementos que compõem a obra, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP o prazo de garantia é de 5 anos, devendo proceder-se à liberação do valor da caução nos seguintes termos:

Liberação de 25% do valor da caução no prazo de 30 dias após o termo do 2.º ano do prazo de garantia, que corresponde a €2.807,64; Liberação dos restantes 75% do valor da caução no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional a que estão sujeitas as obrigações de correcção dos defeitos, ou seja, 25% em cada um dos restantes 3 anos, que corresponde a €2.807,91.

## CLÁUSULA OITAVA

### **Regime de pagamentos e revisão de preços**

#### 1 – A forma

As facturas poderão ser pagas por transferência bancária ou na tesouraria da Direcção de Aquisições através de cheque.

#### 2 – Prazo

As facturas dos contratos não sujeitos a visto do Tribunal de Contas serão pagas no prazo de 30 dias a contar do dia em que as mesmas dão entrada na Tesouraria da Direcção de Aquisições.

#### 3 – Revisão de preços

O preço da obra adjudicada fica sujeito a revisão nos termos do DL n.º 6/2004, de 06 de Janeiro e do CCP.

A revisão de preços será realizada mediante a aplicação da fórmula apresentada no caderno de encargos que se junta em anexo e se dá por integralmente reproduzida, sendo sua iniciativa de apresentação dos respectivos cálculos devidamente instruídos.

Não havendo já pagamentos da obra a efectuar ao 2.º Outorgante, este será notificado para repor os valores em dívida, dentro de um prazo a definir pelo 1.º Outorgante. Se contudo o 2.º Outorgante não vier a repor as importâncias em dívida dentro do prazo que lhe foi determinado, as cauções apresentadas para garantia do contrato serão de imediato accionadas pelo 1.º Outorgante.

## **CLÁUSULAS PARTICULARES**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA Visto do Tribunal de Contas**

Nos termos do disposto no artigo 130.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, o presente contrato escrito, está isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA Plano definitivo de trabalhos e de pagamentos**

O 2.º Outorgante deverá apresentar o plano definitivo de trabalhos nos termos do artigo 361º do CCP, que incluirá o de pagamentos ao representante do dono da obra, no prazo de 10 dias contados a partir da data da consignação da obra, não devendo nunca o referido documento a apresentar subverter o apresentado pelo concorrente no concurso realizado para execução da obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA Materiais**

Os custos e encargos decorrentes dos materiais e equipamentos a empregar na obra, que sejam necessários à execução da empreitada objecto do presente contrato são da responsabilidade do 2º outorgante.

### **CLÁUSULA QUARTA Subempreitadas**

O 2.º Outorgante não poderá subempreitar mais de 75% da obra, assim como não poderá ser subempreitado mais 75% do preço contratual da obra nas subempreitadas subsequentes devendo constar dos contratos a celebrar entre o 2.º Outorgante e os seus subempreiteiros os elementos referidos no artigo 383.º do CCP.

### **CLÁUSULA QUINTA Publicidade**

Nos termos do artigo 347.º do CCP, o 2.º Outorgante não poderá fazer qualquer tipo de publicidade no local dos trabalhos, exceptuando a identificação pública, nos termos legais, da qual deve constar, se for o caso, o alvará, do adjudicatário da obra e dos seus subempreiteiros.

### **CLÁUSULA SEXTA Cessão de posição contratual**

O 2.º Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual na empreitada ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato escrito sem prévia autorização do 1.º Outorgante.

O 1.º Outorgante, não poderá sem a concordância do 2.º Outorgante, retirar da empreitada quaisquer trabalhos ou parte da obra para os fazer executar por outrem.

Se o 2.º Outorgante ceder a sua posição contratual na empreitada sem a prévia autorização do 1.º Outorgante, o presente contrato escrito será rescindido com justa causa pelo 1.º Outorgante.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Sanções aplicáveis por incumprimento

#### 1 – Utilização de marcas, patentes ou licenças

Caso o 1.º Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução deste contrato escrito, quaisquer direitos de marcas registadas, patentes registadas, ou licenças, o 2.º Outorgante indemniza-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### 2 – Incumprimento de prazos

Se o 2.º Outorgante não iniciar os trabalhos nas datas previstas no respectivo plano de trabalhos definitivo, nem obtenha o seu adiamento, o 1.º Outorgante poderá rescindir o presente contrato escrito, ou optar pela aplicação de multa correspondente a um por mil do valor da adjudicação contratual por cada dia de atraso caso outro valor não esteja estabelecido no Caderno de Encargos.

Se o 2.º Outorgante não respeitar qualquer prazo vinculativo fixado no Plano de Trabalhos definitivo ou no Caderno de Encargos ou não vier a concluir a obra dentro do prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações gratuitas ou legais, o 1.º Outorgante fica com a faculdade de intentar qualquer das sanções e garantias compulsórias e ressarcitórias previstas na lei.

#### 3 – Salários

No caso de se verificar atraso dos pagamentos dos salários devidos pelo 2.º Outorgante, ao seu pessoal, o dono da obra satisfará os que se encontrem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao empreiteiro as somas despendidas para esse fim.

#### 4 – Demora na libertação da caução

A demora na libertação da caução confere ao 2.º Outorgante o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo referido no número anterior, nas condições estabelecidas ou a estabelecer por portaria do Ministério das Finanças.

## CLÁUSULA OITAVA

### Modo de pagamento de multas

As quantias provenientes das multas aplicadas ao 2.º Outorgante nos termos da cláusula anterior, serão deduzidas nos pagamentos previstos no plano de pagamentos.

Caso o 2.º Outorgante não reponha o valor das multas que se encontrarem em dívida dentro do prazo que lhe for determinado pelo 1.º Outorgante, serão de imediato accionadas as cauções que prestou ao ESTADO PORTUGUÊS, para garantir o cumprimento do presente contrato escrito.

## CLÁUSULA NONA

### Encargos do 2.º Outorgante

#### 1 – Encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do 2.º outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na empreitada, de marcas registadas, patentes registadas, ou licenças.

#### 2 – Encargos derivados da prestação de caução

São da responsabilidade do 2.º outorgante todas as despesas derivadas da apresentação de caução referida na cláusula sétima do cláusulado geral.

3 – Encargos derivados do visto do Tribunal de Contas

Ao Tribunal de Contas são devidos emolumentos pelos serviços do "VISTO" a prestar neste contrato, cujos encargos são da responsabilidade do 2.º Outorgante, a não ser que, por lei especial, o presente contrato escrito esteja isento do pagamento dos referidos emolumentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Deveres do 2.º Outorgante**

1 – Sigilo

O 2.º outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que o pessoal ao seu serviço venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do dono da obra.

2 – Salários

O 2.º Outorgante deve afixar por forma bem visível no local da obra, depois de autenticada pela fiscalização, a tabela dos salários mínimos a que se encontra sujeito.

O 2.º outorgante é obrigado em matéria de salários, para com os seus trabalhadores empregues na empreitada objecto do presente contrato escrito àquilo que se encontrar estabelecido pelos sindicatos nos respectivos contratos colectivos de trabalho.

3 – Seguros

O 2.º Outorgante deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal, apresentando a apólice respectiva antes do início dos trabalhos e sempre que lhe seja exigido pela fiscalização da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Condições de denúncia e de rescisão do contrato**

1 – Denúncia

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato escrito confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir este contrato escrito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Rescisão do contrato

Nos casos em que haja rescisão do contrato por conveniência do Estado, e ou pelo exercício do direito do 2.º Outorgante será este indemnizado pelos danos emergentes e pelos lucros cessantes, que em consequência sofrer. A indemnização será acordada pelas partes, dentro do disposto pelo CCP, sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Caso fortuito ou de força maior**

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas com este contrato escrito. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



## **Prevalência**

### 1 – Partes integrantes do contrato escrito

Fazem parte integrante deste contrato escrito, nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do CCP, o programa de concurso, a proposta do adjudicatário e a respectiva lista de preços unitários, caso exista.

### 2 – Ordem de prevervalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto deste contrato escrito, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário e a respectiva lista de preços unitários, caso o exista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **Contestação - Notificações relativas à execução da obra**

#### 1 – Contestação

No caso de contestação do 2.º Outorgante relativa a exigências da fiscalização da obra acerca do modo da execução dos trabalhos, natureza dos materiais a utilizar, qualidade dos bens e serviços, cabe-lhe interpor recurso das decisões da referida fiscalização para o Director da Direcção de Infra-Estruturas e das resoluções deste, para o Chefe do Estado Maior do Exército e dos actos deste, para os Tribunais Administrativos.

#### 2 – Notificações

As notificações da fiscalização da obra que houver a fazer ao 2.º Outorgante, serão sempre feitas de acordo com as disposições contidas nos termos previstos no CCP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **Disposições finais**

#### 1 – Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado geral e particular, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro é directamente aplicável à execução deste contrato.

#### 2 – Contribuições para o Estado Português

No presente acto de outorga, o 2.º Outorgante demonstrou através de certidão comprovativa ou da consulta efectuada pelo 1º Outorgante, consentida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, que tem a sua situação tributária e contributiva junto da Segurança Social regularizada, perante o Estado Português.

#### 3 – Declaração

O 2.º Outorgante declarou aceitar, sem reservas, as cláusulas gerais e particulares deste contrato escrito, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, obriga-se ao cumprimento integral do Caderno de Encargos referente à obra adjudicada e a quaisquer aditamentos que venham a ser acordados pelas partes, ao cumprimento integral da sua proposta e da lista de preços unitários e documentos que ficam em anexo a este contrato e ao cumprimento da legislação existente no Estado Português, referente a obras de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente no CCP, e da restante legislação que seja aplicável, obrigando-se por pessoa e bens e ou pessoas e bens, perante a justiça da Comarca de Lisboa.

Dez é o número de páginas que constituem a presente minuta de contrato escrito que vão ser rubricadas e assinadas pelas partes da seguinte forma:

- a) As cláusulas gerais e particulares, são rubricadas pelos dois Outorgantes sendo apostas as suas assinaturas na última página das cláusulas particulares
- b) As informações especiais, são apenas rubricadas e assinadas pela Entidade que na Direcção de Aquisições, é o responsável pela informação de cabimento da despesa, exarada neste contrato escrito.

Lisboa, 30 de novembro de 2016

## **O 1.º OUTORGANTE**

O Diretor de Aquisições

(Assinado no original e arquivado no processo na DA/RCC)

João Manuel de Castro Jorge Ramalhete  
Major-General

## **O 2.º OUTORGANTE**

Que outorga apenas as Cláusulas gerais e particulares do Contrato.

as) (Assinado no original e arquivado no processo na DA/RCC) \_\_\_\_\_

as) \_\_\_\_\_